

Mensagem/Justificativa n° 509/GP/2023

Porto Real, 21 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

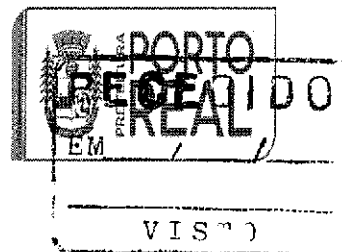
Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à análise de Vossa Excelência e dos ilustres vereadores dessa egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei n° 149/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o piso nacional da enfermagem no âmbito do Município de Porto Real, instituído pela Lei Federal n° 14.434/2022.

Referido diploma legal instituiu o piso de R\$4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para enfermeiros, 70% (setenta por cento) deste valor para técnicos de enfermagem, e 50% (cinquenta por cento) para parteiras e auxiliares de enfermagem.

A Emenda Constitucional n° 127, de 22 de setembro de 2022, ao estabelecer a fonte de custeio no setor público, determinou que a União prestasse assistência financeira complementar a estados, ao Distrito Federal e aos municípios, além das entidades filantrópicas e outros prestadores de serviços que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

O Município de Porto Real recebeu, até o momento, o valor de R\$ 333.655,00 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) para a implantação do piso nacional da enfermagem.





Caso os ajustes de que trata o §1º, do artigo 3º, da Portaria 1.135 de 16 de agosto de 2023, alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

O presente projeto de lei, portanto, visa regulamentar o repasse desse valor e dos próximos recursos a serem transferidos pela União para a mesma finalidade, às instituições públicas, às instituições privadas e às entidades filantrópicas ou não, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato com o gestor local.

Buscou-se sistematizar a forma como o piso será pago aos profissionais, sendo que os servidores municipais receberão a complementação junto com a remuneração que já lhes é devida, enquanto que os profissionais que atuam em estabelecimentos privados contratualizados, que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS, receberão a complementação da própria instituição, cabendo ao ente municipal efetuar o repasse da assistência financeira da União a esta, por meio de aditivo contratual.

O projeto de lei em questão ainda dispôs sobre os critérios para fins de cálculo da assistência financeira complementar, a carga horária considerada para o piso e a previsão de pagamento proporcional, o dever do gestor local em manter atualizadas as informações relativas aos profissionais da categoria na plataforma InvestSUS e o dever de prestação de contas das entidades beneficiadas.





No que se refere à proporcionalidade da complementação à jornada de trabalho dos profissionais, insta esclarecer que o próprio Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, considerou a carga horária de 44 horas semanais e 220 horas mensais para o piso. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos ou servidores com carga horária inferior ao período mencionado.

O Município de Porto Real reafirma a importância dos trabalhadores do SUS e reitera seu compromisso em garantir a implementação do piso para profissionais da enfermagem municipais, ou que atuam em estabelecimentos que atendem, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos seus pacientes pelo SUS, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e do entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222.

Essas são as razões do projeto, as quais submetemos à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito

